



Conselho Federal de Química

Plenário

Presidência

Gerência Executiva

Gerência Administrativa

Coordenação de Compras, Licitações e Contratos

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 2800.00.01342.2025

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. Tendo em vista o encerramento do atual Contrato de Prestação de Serviços de TV por assinatura, e seus respectivos aditivos, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de TV por assinatura digital, por se tratar de um serviço imprescindível ao desempenho das atividades da presidência do Conselho Federal de Química (CFQ).

1.2. A contratação dos serviços tem como objetivo viabilizar o acesso à informação em tempo real, permitindo o acompanhamento de transmissões de eventos institucionais, como sessões parlamentares, audiências públicas e comunicados governamentais, assegurando maior transparência e alinhamento com as políticas públicas relacionadas com as atividades desenvolvidas pelo CFQ.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL E SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

2.1. A contratação está em conformidade com o Planejamento Estratégico 2018-2028 do Sistema CFQ/CRQs, em especial o OE11 "Adotar as melhores práticas de Governança e Gestão".

2.2. Ademais, o objeto consta no Plano de Contratações Anual de 2025, sob o número de identificação: "Serviços televisão a cabo".

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

3.1. A empresa contratada deverá atender, no que couber, o critério de sustentabilidade ambiental previsto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19, de janeiro de 2010, além de outras exigências legais de Sustentabilidade Ambiental na execução do serviço.

Sistema Eletrônico de Informações do CFQ – SEI/CFQ

3.2. A empresa adjudicada deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua convocação, realizar o cadastro prévio como usuário externo no **Sistema Eletrônico de Informações do CFQ – SEI/CFQ** e enviar a documentação complementar exigida para validação do pré-cadastro, a fim de promover a liberação do acesso ao Sistema, uma vez que o termo de contrato será assinado diretamente no SEI/CFQ. Havendo urgência, devidamente comprovada pela Contratante, o pré-cadastro deverá ser realizado de forma imediata pela contratada.

3.3. O pré-cadastro deverá ser realizado em módulo específico disponível no site do CFQ, acessado por este [link](#), e a documentação complementar deverá ser enviada para o e-mail protocolocfq@cfq.org.br, com o assunto "Cadastro de Usuário Externo - Fornecedor".

3.4. Após a finalização do procedimento de cadastro de usuário externo, o fornecedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

3.5. O prazo estabelecido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceita a justificativa.

Subcontratação

3.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

4.1. 1 (um) ponto de acesso.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Em atendimento ao disposto no art. 44 da Lei 14.133/2021, foram pesquisadas no mercado e em outros órgãos e entidades soluções diversas para a demanda, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração e aos requisitos apresentados no presente estudo.

5.2. Após análise do mercado, observou-se que a única solução para os órgãos públicos que desejam ter acesso aos canais de televisão por assinatura é a contratação de um serviço específico prestado por empresa regular, observadas as diretrizes estabelecidas pela Anatel.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor estimado para contratação, pelo período de 60 meses, é de **R\$ 9.493,20 (nove mil quatrocentos e noventa e três reais e vinte centavos)**, para custear a despesa com serviços de acesso a TV por assinatura digital, com a instalação, assistência técnica e fornecimento, em regime de comodato, de todos os equipamentos necessários e demais despesas relacionadas ao serviço.

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR CONTRATUAL PARA 60 MESES
1	Prestação de serviços de acesso a TV por assinatura digital, com a instalação, assistência técnica e fornecimento, em regime de comodato, de todos os equipamentos necessários para o ponto de transmissão de TV, contemplando no mínimo os seguintes canais: Rede Globo, Sistema Brasileiro de Televisão (SBT), TV Bandeirantes, Rede Record, Rede TV, TV Câmara, TV Senado, TV Justiça, TV NBR, TV Brasil, TV Bloomberg, GloboNews, BandNews, Record News, Canal Futura, CNN Brasil, CNN, BBC, dentre outros.	1	R\$ 158,22	R\$ 9.493,20

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A descrição da solução como um todo abrange a prestação de serviços de acesso a TV por assinatura digital por um período de 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021, com a instalação, assistência técnica e fornecimento, em regime de comodato, de todos os equipamentos necessários para o ponto de transmissão de TV, contemplando no mínimo os seguintes canais: Rede Globo, Sistema Brasileiro de Televisão (SBT), TV Bandeirantes, Rede Record, Rede TV, TV Câmara, TV Senado, TV Justiça, TV NBR, TV Brasil, TV Bloomberg, GloboNews, BandNews, Record News, Canal Futura, CNN Brasil, CNN, BBC, dentre outros.

7.2. A proposta de preços deverá contemplar os serviços técnicos a serem utilizados, somente, em caso de abertura de chamado ou da necessidade do serviço. Nos serviços técnicos serão inclusos: a instalação, que deverá incluir toda mão de obra necessária para colocar o sistema de TV por assinatura em

pleno funcionamento, inclusive o fornecimento de cabos e ligação de todos os pontos, transporte dos materiais até o local de aplicação, fixação, ou suporte adequado, energização, conexão, programação, configuração, ajustes e quaisquer outros procedimentos que se façam necessários; e a assistência técnica, só será acionada, mediante abertura de chamado, em havendo ocorrência de problemas de ordem técnica relacionados a equipamentos e sinais.

7.3. O serviço de TV por assinatura deverá ser disponibilizado por meio de fibra ótica ou cabo coaxial, sendo recebido por intermédio de receptor instalado no aparelho de televisão.

7.4. Os custos decorrentes das operações de desinstalação e reinstalação dos equipamentos que compõem a solução correrão por conta da contratada, desobrigando-se o contratante de qualquer despesa.

7.5. A contratada deve fornecer e manter o funcionamento de todos os serviços contratados durante a vigência contratual.

7.6. O faturamento deverá ser realizado mensalmente, considerando todo o serviço especificado no objeto contratual.

7.7. Deverá ser incluído no serviço de assinatura de TV, a instalação, a assistência técnica, a manutenção preventiva/corretiva e, captação do ponto de sinal, com fornecimento em comodato de decodificadores, controles remotos e demais equipamentos e materiais necessários à prestação do serviço.

7.8. O ponto de acesso deverá ser instalado na sala do presidente do CFQ.

7.9. A empresa contratada deverá providenciar, as suas expensas, instalação de cabos, conectores e qualquer outro equipamento necessário para levar até o aparelho de TV o sinal digital.

7.10. A contratada, ao assinar o Contrato, assumirá o compromisso perante a contratante de seguir as metas de qualidade na prestação dos Serviços previstas no Termo de Referência.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Em que pese o parcelamento ser regra, de forma que a licitação seja realizada por item, vale destacar que não é possível o parcelamento do objeto em questão.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENTIDOS

9.1. Acesso a canais de notícias nacionais e internacionais, permitindo que o presidente do CFQ se mantenha informado sobre os acontecimentos relevantes para o país e para o mundo;

9.2. Acompanhamento das informações sobre as áreas da química, tais como: a agroquímica, a petroquímica e a química de materiais;

9.3. Acompanhamento das discussões e votações de projetos de lei, medidas provisórias e outras proposições;

9.4. Agilidade no fluxo de informações;

9.5. Aumento da eficiência;

9.6. Fortalecimento da imagem institucional.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. A presente contratação ocorre de forma independente, não se vinculando a qualquer outra contratação.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Não há necessidade de adequação da infraestrutura física ou tecnológica, de logística e/ou do espaço físico para a execução do objeto da contratação, tampouco de outras providências prévias pertinentes.

12. DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

12.1. A contratada deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (6ª edição, AGU, 2023).

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

13.1. A contratação de uma empresa especializada em prestação de serviço de TV por assinatura para o CFQ pode trazer diversas vantagens, tanto para os servidores quanto para o público em geral.

13.2. Assim, destaca-se que o acesso à informação e atualização constante, possibilita que a presidência e demais servidores se mantenham informados sobre os acontecimentos relevantes para o país e para o mundo, através de canais de notícias nacionais e internacionais. Além disso, o acesso a canais educativos e culturais pode complementar a formação profissional e ampliar seus conhecimentos em diversas áreas, principalmente no que diz respeito à química.

Brasília, 13 de maio de 2025.

NELMA REZENDE DE SÁ
Integrante Administrativa

De acordo. Encaminha-se para apreciação da Gerência-Executiva.

VIVIANE GLAUCIA SOUZA
Integrante Requisitante

De acordo. Encaminha-se para apreciação da Presidência.

WEVERTON BORGES DO NASCIMENTO DE SOUSA
Gerente-Executivo

De acordo. Encaminhe-se à Coordenação de Compras, Licitações e Contratos para providências.

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO
Presidente do CFQ



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Glauca Souza, Gerente**, em 14/05/2025, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelma Rezende de Sa, Analista**, em 14/05/2025, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **José de Ribamar Oliveira Filho, Presidente**, em 09/07/2025, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Weverton Borges do Nascimento de Sousa, Gerente**, em 09/07/2025, às 21:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfq.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0185451** e o código CRC **706FCE4B**.

Referência: Processo nº 2800.00.01342.2025

SEI nº 0185451

SCS Quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre B, 9º andar
Brasília/DF, CEP 70.308-200
Telefone: (61) 2099-3300 - www.cfq.org.br